

PROCESSO TC nº 01.441/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, *Sr. Cleiton de Almeida*, concedendo aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição a *Sra. Maria Damiana Garcia de Freitas*, matrícula nº 01447, Orientadora de Trabalhos Manuais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 20 anos, 08 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – AVI – nº 001/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC n° **01.441/19**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Damiana Garcia de Freitas

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 0865/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.441/19, referente aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da *Sra. Maria Damiana Garcia de Freitas*, matrícula nº 01447, Orientadora de Trabalhos Manuais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI – nº 001/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO